

## **RESOLUÇÃO Nº 209 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020**

“Dispõe sobre a Semana da Conciliação de Débitos da OAB/MT”.

**O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE MATO GROSSO**, atendendo ao requerimento da **DIRETORIA DA OAB/MT** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53, VIII do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** que mesmo com a adoção das medidas de enfrentamento dos reflexos da Pandemia – COVID-19, o índice de inadimplência continua em patamares elevados;

**CONSIDERANDO** que tal fato claramente é reflexo da crise econômica ocorrida em consequência da Pandemia COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de possibilitar ainda mais condições para que a advocacia possa regularizar seus débitos;

**CONSIDERANDO** a proposta apresentada pela DIRETORIA DA OAB/MT, para a realização da **semana de Conciliação de Débitos a OAB/MT do dia 07 de dezembro à 18 de dezembro de 2020** e a necessidade de apresentar proposta de parcelamentos e descontos diferenciados para esse período, proporcionando uma melhor tentativa de receber os passivos;

**CONSIDERANDO** que os limites ora definidos não onerarão a OAB/MT, pelo contrário, possibilitarão a existência de maior conciliação entre interessados e a OAB/MT;

### **Resolve:**

**Art. 1º** Fica a OAB/MT autorizada, somente para o período compreendido **entre 07 de dezembro à 18 de dezembro de 2020**, a efetuar parcelamento de débitos em até **20 (vinte) parcelas** mensais, não se incluindo nessa possibilidade, os valores relativos à anuidade do exercício de 2020.

§ 1º Até a data da concessão do parcelamento, incidirão sobre o débito principal os seguintes encargos moratórios: I) correção monetária (INPC/IBGE); II) juros de mora (1% ao mês) e III) multa (2%).

§ 2º No prazo do parcelamento, **não** incidirão juros pré-fixados à taxa de 1% ao mês.

§ 3º O deferimento do pedido de parcelamento dos débitos está condicionado à observância dos seguintes critérios:

- a) confissão da totalidade do débito pelo interessado;
- b) o valor mínimo de cada parcela é de R\$100,00 (cem reais);
- c) o atraso de pagamento de qualquer das parcelas mensais ensejará a incidência de juros de mora (1% ao mês), multa de mora (2% sobre o valor do débito) e correção monetária (INPC/IBGE);
- e) o atraso no pagamento de qualquer parcela superior a 10 (dez) dias, implicará no vencimento antecipado das demais parcelas do ajuste, bem como a perda dos benefícios eventualmente concedidos.

§ 4º Para os débitos já cobrados pela via judicial, o acordo deverá ser efetuado nos autos do processo, incumbindo à Procuradoria Jurídica da OAB/MT a adoção das providências cabíveis.

§ 5º Os Procuradores Jurídicos/advogados do quadro da OAB/MT, ficam autorizados a efetuarem a cobrança de honorários advocatícios, seja em razão de processo judicial distribuído, seja em razão de cobrança administrativa (extrajudicial/protesto), observando-se neste último caso, o montante de até 10% (dez por cento) sob o valor da dívida, podendo os mesmos transigirem acerca do seu recebimento.

**Art. 2º** Fica a OAB/MT autorizada apenas na Semana de Conciliação, para recebimento dos débitos, a conceder descontos sobre os juros de mora e multa incidentes sobre débitos em atraso, observados os seguintes critérios:

Possibilidades de pagamento	Descontos	
	Juros de mora	Multa
À vista boleto único ou em até 12x no cartão de crédito.	100%	100%
2 - 6 parcelas no boleto	85%	85%
7 - 12 parcelas no boleto	65%	65%
13 - 20 parcelas no boleto	40%	40%

**Art. 3º** A Tesouraria da OAB/MT deverá divulgar os benefícios concedidos pela presente Resolução e implementar a estrutura necessária para a consecução dos objetivos da mesma.

**Art. 4º** Esta Resolução terá vigência apenas na Semana de Conciliação de Débitos Perante a OAB/MT, que compreende o período de 07 de dezembro à 18 de dezembro de 2020.

Cuiabá-MT, 26 de Novembro de 2020.



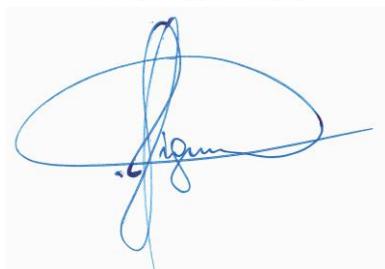
**LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS**  
Presidente



**GISELA ALVES CARDOSO**  
Vice-Presidente



**FLAVIO JOSE FERREIRA**  
Secretário-Geral



**FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO**  
Secretário-Geral Adjunto



**HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO**  
Diretor Tesoureiro